



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947/2009, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 76.573,70 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

RECEBIMENTO DO PROJETO DE VENDA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: a partir das 13h00min do dia 16 de julho de 2026 até as 09h00min do dia 11 de agosto de 2026 (horário de Brasília/DF)

ABERTURA DO PROJETO DE VENDA: 09h30min do dia 11 de agosto de 2026 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Departamento de Licitações do Município de Irapuru/SP, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br, no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947/2009, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação na presente Chamada Pública, aberta pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que recebi o Edital e seus respectivos os Anexos, cujo protocolo está previsto para o [dia] de [mês] de 2026.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2026

DATA DO EDITAL: 15 de julho de 2026

NÚMERO DO EDITAL: 31/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por meio do Departamento de Licitações, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, além das demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A CHAMADA PÚBLICA, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzida pela Comissão Permanente de Contratação.

Os interessados (Fornecedor Individual, Grupo Informal, Grupo Formal) deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia [dia] de [mês] de 2026, às **h**min, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947/2009, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, DO QUANTITATIVO E DO VALOR DE AQUISIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES	6.200	QUILO	R\$ 8,05	R\$ 49.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

	DO MANUSEIO E TRANSPORTE				
02	BATATA TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CASCA LISA, ISENTA DE BROTAMENTO, ESVERDEAMENTO, RACHADURA PROFUNDA, PODRIDÕES, COM CADA UNIDADE COM PESO ENTRE 0,10 E 0,15KG, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COMPACTA E FIRME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE	1.000	QUILO	R\$ 9,18	R\$ 9.180,00
03	BETERRABA, DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE LESÕES, PERFURAÇÕES OU CORTES, LIVRE DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE	190	QUILO	R\$ 8,13	R\$ 1.544,70
04	CEBOLA TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE LESÕES OU CORTES, LIVRE DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE	1.200	QUILO	R\$ 7,92	R\$ 9.504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

05	VAGEM, TIPO MACARRÃO, CURTA, EXTRA A, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE LESÕES OU CORTES, LIVRE DE ENFERMIDADES, DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE	250	QUILO	R\$ 25,74	R\$ 6.435,00
----	---	-----	-------	-----------	--------------

2.2. O valor de aquisição corresponde ao montante a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme disposto na Resolução do FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020;

2.2.1. O valor de aquisição foi devidamente aferido com base na média dos preços obtidos na pesquisa realizada durante a interna da Chamada Pública.

2.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal, conforme o disposto no Capítulo V da Resolução do FNDE, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.4. Os gêneros alimentícios deverão atender às exigências estabelecidas na legislação sanitária vigente, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3. DA CONSULTA, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1. O Edital da Chamada Pública e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados por meio de download no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) ou através do e-mail (licitacoes@irapuru.sp.gov.br).

3.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, por meio do e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br;

3.2.1. Não serão prestados esclarecimentos por telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru;

3.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos já fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posteriormente.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. A Chamada Pública será realizada em sessão pública, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP.

4.2. A Chamada Pública terá o Projeto de Venda aberto na data e horário previstos, conforme detalhado no quadro abaixo:

DATA

HORÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

RECEBIMENTO DO PROJETO DE VENDA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	INÍCIO: 16/07/2026 TÉRMINO: 11/08/2026	13H00MIN 09H00MIN
ABERTURA DO PROJETO DE VENDA	11/08/2026	09H30MIN

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

5.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação.

5.2. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

5.2.1. O Fornecedor Individual (não organizado em grupo) deverá apresentar, no Envelope n.º 01, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante;

IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitária, conforme previsto em normativas específicas; e,

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionada no Projeto de Venda.

5.3. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

5.3.1. O Grupo Informal, detentor do CAF Física, deverá apresentar, no Envelope n.º 01, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante;

d. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitária, conforme previsto em normativas específicas; e,

e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionada no Projeto de Venda.

5.4. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

5.4.1. O Grupo Formal, detentor do CAF Jurídica, deverá apresentar, no Envelope n.º 01, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d. Cópia do Estatuto Social e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;

e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo seu representante legal;

f. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitária, conforme previsto em normativas específicas;

g. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme relacionada no Projeto de Venda; e,

h. Declaração do representante legal, assumindo responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE N.º 02

6.1. No Envelope n.º 02, os fornecedores das três categorias (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal) deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante no Anexo VII, da Resolução do FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020.

6.2. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no artigo 30, da Resolução do FNDE, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.3. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o encerramento do prazo para apresentação dos Projetos. O resultado da seleção será divulgado em até 03 (três) dias úteis após a publicação da referida relação. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o proponente selecionado será convocado para assinatura do contrato.

6.4. Nos Projetos de Venda deverão constar os valores unitários dos produtos ofertados.

6.5. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem conter o nome, o CPF e o número do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, nos casos de Fornecedor Individual ou Grupo Informal. Quando se tratar de Grupo Formal, devem constar o CNPJ e o CAF Jurídica da organização produtiva.

6.6. Caso seja identificada a ausência ou a desconformidade de qualquer dos documentos exigidos no momento da abertura dos envelopes, poderá ser concedido um prazo de até 03 (três) dias úteis para regularização, a critério da Comissão Permanente de Contratação.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão classificados nos seguintes grupos, conforme a abrangência territorial dos fornecedores:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais;

II. Grupo de projetos do território rural;

III. Grupo de projetos do estado;

IV. Grupo de projetos do país.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s);

b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no(s) CAF(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF);
a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1. e 7.2..

7.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF /Ano/EEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos no CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada.

8.2. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante requisições expedidas pelo órgão requisitante;

8.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do seu recebimento pela CONTRATADA, tais como e-mail, WhatsApp, ou outros meios equivalentes.

8.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos, no endereço indicado pelo CONTRATANTE;

8.3.1. O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da requisição pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal pela CONTRATADA, desde que devidamente aceita pelo CONTRATANTE;

8.3.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, e submetidos à apreciação da autoridade superior.

8.4. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, atendendo às exigências da legislação vigente e apresentando características adequadas à sua natureza, tais como aparência, textura, cor, sabor e odor, estando próprios para o consumo humano e em conformidade com os padrões organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e toxicológicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

8.5. Os gêneros alimentícios deverão apresentar-se frescos, inteiros, saudáveis, com tamanho médio padronizado e no grau de maturação adequado para o consumo, conforme as características próprias de cada produto.

8.6. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar adequadas condições de higiene e conservação, estando livres de odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos à superfície



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

externa, parasitas, larvas, insetos ou quaisquer outros animais, bem como não deverão apresentar umidade externa anormal, enfermidades, resíduos de fertilizantes, danos físicos ou mecânicos, lesões ou quaisquer substâncias contaminantes.

8.7. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados e transportados sob condições adequadas de conservação, incluindo controle de temperatura, quando exigido por sua natureza, de modo a preservar sua integridade e qualidade, prevenindo contaminações e deteriorações.

8.8. Todos os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente e aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, além de demais normas correlatas vigentes à época do fornecimento.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a, custos com embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros ônus necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

8.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pela procedência, qualidade e conformidade do(s) produto(s) fornecido(s), devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações exigidas, apresentar(em) vícios, defeitos ou desconformidades com as condições estabelecidas.

8.11. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em plena conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.12. Por ocasião da entrega do(s) produto(s), a CONTRATADA deverá colher, no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

8.13. No ato de recebimento do(s) produto(s), será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato, e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

8.14. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.15. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

9. DO VALOR DE AQUISIÇÃO

9.1. O Município de Irapuru/SP compromete-se a efetuar o pagamento conforme as apurações realizadas, devidamente relacionadas no Item 2..

9.2. O fornecedor deverá manter os preços propostos durante toda a vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10. DO CONTRATO

10.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o vencedor para assinar o contrato (Anexo IV), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;

10.1.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei. Sendo convocado o próximo fornecedor classificado, observada a ordem de classificação e a validade das propostas.

10.2. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

11.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

11.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

11.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

11.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.03.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.306.0142.2038 PROGRAMA ALIMENTAR PARA APRENDER

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 53

RESERVA: 524 - VALOR: R\$ 22.972,11

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.03.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0142.2038 PROGRAMA ALIMENTAR PARA APRENDER

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 54

RESERVA: 525 - VALOR: R\$ 53.601,59

12.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata da sessão pública será disponibilizada aos licitantes através do sistema de licitações e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Comissão Permanente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

13.5.1. Os prazos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

13.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13.9. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.10.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.10.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

13.10.2. Anexo II - Projeto de Venda;

13.10.3. Anexo III - Modelo de Declaração De Produção Própria De Alimentos;

13.10.4. Anexo IV - Modelo de Contrato;

13.11. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, situado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007 ou pelo celular: (18) 98184-0479, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 15 DE JULHO DE 2026.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2026

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947/2009, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente aquisição tem por finalidade justificar a necessidade e a pertinência da compra de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do programa.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para o PNAE está fundamentada na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos entes federativos devem ser destinados à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Nesse contexto, a referida política pública visa promover a inclusão social e econômica dos pequenos produtores rurais, bem como fortalecer a produção local e regional. Ademais, o PNAE tem como objetivo assegurar uma alimentação escolar adequada, saudável e de qualidade, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e o rendimento escolar dos alunos da rede pública de ensino.

A presente contratação também se justifica pelos impactos positivos na economia local, na geração de renda, na valorização da produção agrícola familiar e na promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive com incentivo à permanência do produtor no meio rural.

Por fim, destaca-se que a aquisição ora pretendida contribui para a efetividade das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, garantindo o fornecimento de alimentos de qualidade aos estudantes e promovendo benefícios diretos à comunidade escolar e aos produtores locais.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar, quantificar e estimar o valor dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E	6.200	QUILO	R\$ 8,05	R\$ 49.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

	INTACTA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE				
02	BATATA TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CASCA LISA, ISENTA DE BROTEAMENTO, ESVERDEAMENTO, RACHADURA PROFUNDA, PODRIDÕES, COM CADA UNIDADE COM PESO ENTRE 0,10 E 0,15KG, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COMPACTA E FIRME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE	1.000	QUILO	R\$ 9,18	R\$ 9.180,00
03	BETERRABA, DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE LESÕES, PERFURAÇÕES OU CORTES, LIVRE DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE	190	QUILO	R\$ 8,13	R\$ 1.544,70
04	CEBOLA TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE LESÕES OU CORTES, LIVRE DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE	1.200	QUILO	R\$ 7,92	R\$ 9.504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

	EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE				
05	VAGEM, TIPO MACARRÃO, CURTA, EXTRA A, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE LESÕES OU CORTES, LIVRE DE ENFERMIDADES, DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE	250	QUILO	R\$ 25,74	R\$ 6.435,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei n.º 11.947/2009, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência".

5.2. Trata-se de solução amplamente adotada pela Administração Pública, especialmente no âmbito do PNAE, com contratações similares realizadas por diversos entes federativos, demonstrando sua viabilidade técnica e operacional.

5.3. A escolha pela adoção do Contrato classifica-se como uma alternativa viável e amplamente conhecida entre os fornecedores, conforme as regras estabelecidas na Chamada Pública.

5.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

5.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

5.6. O atendimento da demanda será realizado por fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, incluindo fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital da Chamada Pública.

5.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela realização de Chamada Pública, conforme previsto na Lei n.º 11.947/2009, por se tratar de procedimento adequado para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento local sustentável, a segurança alimentar e o fortalecimento da produção rural.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para a presente contratação, será exigida dos participantes a apresentação da documentação prevista no Edital da Chamada Pública, de acordo com a categoria em que se enquadrarem, quais sejam: Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal, nos termos da Lei n.º 11.947/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.2. Os participantes deverão comprovar o enquadramento como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou outro documento equivalente vigente que venha a substituí-la, conforme normativas aplicáveis.

6.3. Os fornecedores deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo a relação dos produtos ofertados, quantitativos, preços e demais condições de fornecimento, conforme exigido no instrumento convocatório.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada.

7.2. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante requisições expedidas pelo órgão requisitante;

7.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do seu recebimento pela CONTRATADA, tais como e-mail, WhatsApp, ou outros meios equivalentes.

7.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos, no endereço indicado pelo CONTRATANTE;

7.3.1. O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da requisição pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal pela CONTRATADA, desde que devidamente aceita pelo CONTRATANTE;

7.3.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, e submetidos à apreciação da autoridade superior.

7.4. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, atendendo às exigências da legislação vigente e apresentando características adequadas à sua natureza, tais como aparência, textura, cor, sabor e odor, estando próprios para o consumo humano e em conformidade com os padrões organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e toxicológicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

7.5. Os gêneros alimentícios deverão apresentar-se frescos, inteiros, saudáveis, com tamanho médio padronizado e no grau de maturação adequado para o consumo, conforme as características próprias de cada produto.

7.6. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar adequadas condições de higiene e conservação, estando livres de odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas, insetos ou quaisquer outros animais, bem como não deverão apresentar umidade externa anormal, enfermidades, resíduos de fertilizantes, danos físicos ou mecânicos, lesões ou quaisquer substâncias contaminantes.

7.7. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados e transportados sob condições adequadas de conservação, incluindo controle de temperatura, quando exigido por sua natureza, de modo a preservar sua integridade e qualidade, prevenindo contaminações e deteriorações.

7.8. Todos os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente e aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, além de demais normas correlatas vigentes à época do fornecimento.

7.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a, custos com embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros ônus necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

7.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pela procedência, qualidade e conformidade do(s) produto(s) fornecido(s), devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações exigidas, apresentar(em) vícios, defeitos ou desconformidades com as condições estabelecidas.

7.11. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em plena conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.12. Por ocasião da entrega do(s) produto(s), a CONTRATADA deverá colher, no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

7.13. No ato de recebimento do(s) produto(s), será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato, e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

7.14. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.15. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

8.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

8.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 8.2.3. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 8.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 8.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 8.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 8.2.13. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 8.2.14. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 8.2.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 8.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 8.2.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.
- 9.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.
- 9.3. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Gestor do Contrato: Dulcinéia Policarpo Santiago Boscolo;

Fiscal do Contrato: Naiara Egle dos Santos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

10.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

10.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

10.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11. REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observadas as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observados os limites legais e regulamentares, bem como a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

12.3. A prorrogação dependerá de justificativa e da prévia autorização da autoridade competente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da Lei n.º 11.947/2009, em consonância com os princípios e disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A seleção será efetuada com base na análise dos Projetos de Venda apresentados pelos participantes, conforme critérios estabelecidos na Resolução FNDE n.º 06/2020, observando-se a compatibilidade entre os produtos ofertados, os quantitativos demandados e os preços praticados.

13.3. Na fase de habilitação, serão verificados os documentos apresentados pelos participantes, de acordo com a categoria em que se enquadrarem, quais sejam: Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal, conforme exigências previstas no Edital.

13.4. Para fins de classificação das propostas, serão observados os critérios de priorização estabelecidos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente quanto à origem dos produtos e à condição dos fornecedores, nos termos da Resolução FNDE n.º 06/2020, respeitando-se a ordem de prioridade.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.2. Multa:

14.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.03.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0142.2038 PROGRAMA ALIMENTAR PARA APRENDER

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 53

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.03.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0142.2038 PROGRAMA ALIMENTAR PARA APRENDER

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 54

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947/2009, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar, de forma clara e objetiva, qual será a solução para atender à seguinte necessidade: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei n.º 11.947/2009, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir o fornecimento de alimentação escolar adequada, saudável e de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, busca fomentar o fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, promovendo o desenvolvimento econômico local e a valorização da produção regional.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a presente contratação, será exigida dos participantes a apresentação da documentação prevista no Edital da Chamada Pública, de acordo com a categoria em que se enquadrarem, quais sejam: Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal, nos termos da Lei n.º 11.947/2009.

5.2. Os participantes deverão comprovar o enquadramento como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou outro documento equivalente vigente que venha a substituí-la, conforme normativas aplicáveis.

5.3. Os fornecedores deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo a relação dos produtos ofertados, quantitativos, preços e demais condições de fornecimento, conforme exigido no instrumento convocatório.

6. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Os itens a serem adquiridos na presente contratação encontram-se devidamente descritos e distribuídos em 05 (cinco) itens, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A definição dos gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

alimentícios foi realizada pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, com base no cardápio nutricional elaborado para atendimento dos alunos da rede pública de ensino, visando assegurar alimentação adequada, saudável e de qualidade.

6.2. A estimativa das quantidades a serem adquiridas foi elaborada com base no consumo provável dos itens, considerando-se critérios técnicos e adequadas metodologias quantitativas, aptas a demonstrar a real necessidade da Administração.

6.3. Para fins de dimensionamento da demanda, foram utilizados como parâmetro os quantitativos consumidos em exercícios anteriores, especialmente no período correspondente aos exercícios de 2025/2026, realizando-se projeção para o exercício de 2026/2027, com previsão de pequeno acréscimo decorrente da expectativa de aumento do consumo.

6.4. Na definição dos quantitativos estimados, também foram considerados os padrões usuais de fornecimento e acondicionamento dos produtos, observando-se as unidades de embalagem, caixas e demais formas de apresentação comercial, de modo a garantir maior eficiência logística, adequação operacional e compatibilidade com a rotina de entrega dos produtos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis, justificando técnica e economicamente a melhor solução para a contratação desejada. Isso visa assegurar que a contratação seja vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência e atenda às necessidades da Administração Pública.

7.2. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a editais, com o intuito de identificar possíveis inovações, novas metodologias ou tecnologias que possam melhor atender às demandas da Administração Pública. Não foram observadas variações significativas quanto à execução do objeto no que se refere às responsabilidades dos fornecedores a serem contratados.

7.3. Considerando as características do objeto conclui-se pela inexistência de alternativas mais adequadas e viáveis para atendimento das necessidades da Administração, sendo imprescindível a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei n.º 11.947/2009.

7.4. Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a solução mais adequada para o atendimento das disposições da Lei n.º 11.947/2009, que trata da alimentação escolar e da participação da agricultura familiar no fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando os aspectos técnicos, legais e econômicos, é a realização de Chamada Pública. O referido procedimento, previsto especificamente para essa finalidade, assegura maior transparência, segurança jurídica, competitividade e a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

7.5. Além dos critérios técnicos e econômicos, a Administração Pública deverá assegurar que os gêneros alimentícios fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança alimentar, higiene e adequação ao consumo humano, em conformidade com as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

7.6. Conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhado ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para a garantia da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino, bem como para o fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento econômico local.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.1. O objeto desta contratação tem natureza de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada por meio da utilização combinada de parâmetros aptos à obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado. Para tanto, foram realizadas consultas diretas a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotações, pesquisa de preços na Feira Livre do Município, bem como consulta em plataforma eletrônica de contratações públicas, utilizando-se a Plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.com, considerando-se contratações similares realizadas por outros entes públicos.

9.2. Ressalta-se que a estimativa de preços buscou refletir os valores efetivamente praticados pelos produtores locais e regionais, observando-se, sempre que possível, a ampliação das fontes pesquisadas, com o objetivo de assegurar maior fidedignidade à formação dos preços estimados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei n.º 11.947/2009, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência".

10.2. Trata-se de solução amplamente adotada pela Administração Pública, especialmente no âmbito do PNAE, com contratações similares realizadas por diversos entes federativos, demonstrando sua viabilidade técnica e operacional.

10.3. A escolha pela adoção do Contrato classifica-se como uma alternativa viável e amplamente conhecida entre os fornecedores, conforme as regras estabelecidas na Chamada Pública.

10.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

10.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

10.6. O atendimento da demanda será realizado por fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, incluindo fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital da Chamada Pública.

10.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela realização de Chamada Pública, conforme previsto na Lei n.º 11.947/2009, por se tratar de procedimento adequado para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento local sustentável, a segurança alimentar e o fortalecimento da produção rural.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o planejamento deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque alguns licitantes podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação deles no certame.

11.3. Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.4. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Nesse sentido, a licitação será realizada por item, pois o objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, visando ampliar a participação dos fornecedores da agricultura familiar e assegurar maior competitividade ao procedimento.

11.6. Portanto, objetiva-se atender a regra do parcelamento do objeto, sem deixar de buscar a economia de escala, a viabilidade técnica e um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. O objetivo deste processo de contratação é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município, buscando a adequada aplicação dos recursos públicos, a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado e o atendimento das diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 11.947/2009.

12.2. Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os participantes, assegurar a justa competição e prevenir a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução contratual.

12.3. A contratação resultante desta Chamada Pública deverá observar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à racionalização do uso de recursos, à valorização da produção local e ao incentivo ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

12.4. Por meio da realização da Chamada Pública, pretende-se assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo o fornecimento regular de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com a legislação vigente, promovendo, ainda, alimentação escolar adequada e o fortalecimento da economia local.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. As providências prévias ao contrato têm como objetivo assegurar que o fornecimento dos produtos ocorra de maneira eficiente e organizada, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento adequado do objeto.

13.2. Não há providências prévias ao contrato.

13.3. Os servidores estão devidamente capacitados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. No momento não há contratações correlatas/interdependentes com o objeto da presente contratação; trata-se de um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

15.1. O referido Processo Licitatório refere-se à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, os quais podem acarretar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida.

15.2. Os produtos objeto da contratação, essenciais ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), podem gerar impactos ambientais desde a etapa de produção primária, passando pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

processos de beneficiamento, transporte e distribuição, até o consumo e a destinação final dos resíduos decorrentes de sua utilização.

15.3. Dentre os principais impactos ambientais relacionados ao objeto da presente contratação, destacam-se: o consumo de recursos naturais; a emissão de gases poluentes; a geração de resíduos sólidos; a utilização de embalagens, em sua maioria compostas por materiais plásticos ou de difícil degradação; além de impactos indiretos relacionados ao desmatamento, perda de biodiversidade, degradação do solo e poluição hídrica.

15.4. Com vistas à mitigação desses impactos, deverão ser adotadas medidas como: a priorização, sempre que possível, de produtos que atendam a critérios de sustentabilidade; a preferência por itens com menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida; a aquisição de produtos acondicionados em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor volume de material; bem como a adoção de práticas voltadas ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados, com destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade e do uso racional dos recursos naturais.

15.5. Em observância às diretrizes aplicáveis, deverão ser consideradas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação ambiental vigente e as normas municipais pertinentes ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada de resíduos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a "Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei n.º 11.947/2009, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência" é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, estando em plena conformidade com os princípios e disposições estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e na legislação específica aplicável ao PNAE.

16.2. A contratação descrita revela-se medida necessária e indispensável para a efetivação das políticas públicas de alimentação escolar e segurança alimentar e nutricional, assegurando o fornecimento de alimentos de qualidade aos estudantes da rede pública de ensino, além de promover o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e a valorização da produção regional.

16.3. Com base na análise detalhada da demanda e das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de Chamada Pública constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, em observância às disposições da Lei n.º 11.947/2009 e demais normas aplicáveis. Ademais, verifica-se que a formalização da contratação por meio de Contrato mostra-se a medida mais adequada para assegurar a adequada execução do objeto, o acompanhamento contratual e o atendimento ao interesse público.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Dulcineia Policarpo Santiago Boscolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
Nome do Proponente			CNPJ		
Endereço			Município/UF		
E-mail		DDD/Fone		CEP	
N.º CAF Jurídica	Banco		Agência Corrente		Conta n.º da Conta
Associados		N.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006		N.º de Associados com CAF Física	
Nome do representante legal		CPF		DDD/Fone	
Endereço			Município/UF		
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município/UF	
Endereço			DDD/Fone		
Nome do representante e e-mail			CPF		
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública n.º 01/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
Nome do Proponente			CPF		
Endereço		Município/UF		CEP	
E-mail (quando houver)			Fone		
Organizado por Entidade Articulado () Sim () Não	Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		E-mail/Fone		
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor(a) Familiar	CPF	CAF	Banco	N.º da Agência	N.º Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município	
Endereço			DDD/Fone		
Nome do representante e e-mail			CPF		
IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do Agricultor(a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição / Unidade	Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública n.º 01/2026			Total do Projeto		
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Produto		Unidade	Quantidade	Preço / Unidade	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data			Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/Email:	
Local e Data:			Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura	
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026						
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
Nome do Proponente				CPF		
Endereço		Município/UF		CEP		
N.º da CAF Física		DDD/Fone		E-mail (quando houver)		
Banco		N.º da Agência		N.º da Conta Corrente		
II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
1.				Unitário	Total	
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública n.º 01/2026						
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2026

[NOME DO PRODUTOR], inscrito no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], residente e domiciliado no [ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], **DECLARAR**, sob as penas da lei e para fins do disposto no Edital de Chamada Pública n.º 01/2026, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Nome do Produtor]
[CPF do Representante Legal]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947/2009, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ _____ [VALOR POR EXTENSO]

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **[NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL OU GRUPO FORMAL]**, inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ] (PARA GRUPO FORMAL) ou inscrito no CPF sob o n.º [CPF] (PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL), doravante apenas e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e de acordo com a classificação por ele alcançada na CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026, homologada pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947/2009, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Chamada Pública n.º 01/2026;
- c. A Proposta da CONTRATADA;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____), conforme detalhado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Contrato será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

3.2. É órgão e entidade pública participante do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

a. Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observadas as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observados os limites legais e regulamentares, bem como a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

4.3. A prorrogação dependerá de justificativa e da prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada.

5.2. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante requisições expedidas pelo órgão requisitante;

5.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do seu recebimento pela CONTRATADA, tais como e-mail, WhatsApp, ou outros meios equivalentes.

5.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos, no endereço indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.1. O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da requisição pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal pela CONTRATADA, desde que devidamente aceita pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, e submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.4. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, atendendo às exigências da legislação vigente e apresentando características adequadas à sua natureza, tais como aparência, textura, cor, sabor e odor, estando próprios para o consumo humano e em conformidade com os padrões organolépticos, físico-químicos, microbiológicos e toxicológicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.5. Os gêneros alimentícios deverão apresentar-se frescos, inteiros, saudáveis, com tamanho médio padronizado e no grau de maturação adequado para o consumo, conforme as características próprias de cada produto.

5.6. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar adequadas condições de higiene e conservação, estando livres de odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas, insetos ou quaisquer outros animais, bem como não deverão apresentar umidade externa anormal, enfermidades, resíduos de fertilizantes, danos físicos ou mecânicos, lesões ou quaisquer substâncias contaminantes.

5.7. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados e transportados sob condições adequadas de conservação, incluindo controle de temperatura, quando exigido por sua natureza, de modo a preservar sua integridade e qualidade, prevenindo contaminações e deteriorações.

5.8. Todos os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente e aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, além de demais normas correlatas vigentes à época do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a, custos com embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros ônus necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

5.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pela procedência, qualidade e conformidade do(s) produto(s) fornecido(s), devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações exigidas, apresentar(em) vícios, defeitos ou desconformidades com as condições estabelecidas.

5.11. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em plena conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.12. Por ocasião da entrega do(s) produto(s), a CONTRATADA deverá colher, no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.13. No ato de recebimento do(s) produto(s), será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato, e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

5.14. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.15. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

6.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.3. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 6.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 6.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 6.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 6.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 6.2.13. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 6.2.14. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 6.2.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.16. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 6.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 6.2.18. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

7.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.1.2. Multa:
- 9.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 9.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.03.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0142.2038 PROGRAMA ALIMENTAR PARA APRENDER

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 2 53

RESERVA: 524 - VALOR: R\$ 22.972,11

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.03.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0142.2038 PROGRAMA ALIMENTAR PARA APRENDER

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5 54

RESERVA: 525 - VALOR: R\$ 53.601,59

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme previsto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

14.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Chamada Pública n.º 01/2026 - Processo Licitatório n.º 46/2026, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**[NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU
GRUPO INFORMAL OU GRUPO FORMAL]**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADO: [NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL OU GRUPO FORMAL]

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947/2009, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.